



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município



DECRETO Nº 266, DE 25 DE MAIO DE 2020.

“Institui Gratificação de Produtividade para servidores lotados na Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e em exercício na Diretoria de Meio ambiente, dispõe sobre sua concessão e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO que os Agentes de Fiscalização de Meio Ambiente e de Analistas Ambientais exercem relevantes serviços públicos nas funções de fiscalização e análises ambientais merecendo, por parte da Administração Pública, a implementação de uma política de valorização financeiras aos agentes envolvidos que apresentarem produtividade nos termos exigidos neste decreto.

CONSIDERANDO a necessidade fortalecer e incentivar as ações ambientais no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a previsão legal prevista no art. 50 da Lei municipal 2.045, de 09 de abril de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo instituir pagamento de produtividade de cargos efetivos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a **Gratificação de Produtividade** no âmbito da Diretoria de Meio Ambiente, prevista no art. 50 da Lei Municipal nº 2.045/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Porto Nacional.

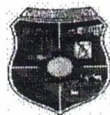
Art. 2º – A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga aos ocupantes dos cargos de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e de Analista Ambiental lotados e em efetivo exercício na Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 3º – A Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do valor percebido a título de vencimento base, composto das seguintes partes:

I. Parcela Inicial: correspondente a até 25% do vencimento base, calculado conforme o art. 5º;

II. Parcela Complementar: correspondente a até 25% do vencimento base, calculado conforme o Anexo III;

Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional – TO – CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – ramal – e-mail: proporto@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

§ 1º – A Parcela Complementar de que trata o inciso II deste artigo será custeada exclusivamente por recursos da arrecadação tributária própria do município no atingimento da "Meta Global de Arrecadação das Receitas Tributárias Próprias".

§ 2º – Só fará jus a Parcela Complementar quando for atingida, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da "Meta Global de Arrecadação das Recitas Tributárias Próprias" definida para o período, nos termos do art. 6º do Decreto 092, de 22 de fevereiro de 2019.

§ 3º – O pagamento da Parcela Complementar obedecerá aos percentuais estabelecidos no Anexo III.

§ 4º – O valor a ser aplicado com o pagamento da Parcela Complementar será incluído nos limites previstos no art. 8º do Decreto 092, de 22 de fevereiro de 2019, cujo cálculo será em conjunto com as gratificações do Decreto 092/2019, observando o mesmo limite único.

§ 5º – O cálculo referente ao Anexo III, deste Decreto será feito de forma similar ao referente a tabela III do Decreto 092/2019, devendo apresentar os mesmos valores proporcionalmente.

§ 6º – A Parcela Complementar será paga na mesma data em que for quitada a Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade.

§ 7º – A Secretaria da Fazenda prestará as informações necessárias para o cálculo e individualização da Parcela Complementar a que tem direito o servidor beneficiado neste Decreto.

§ 8º – As gratificações serão pagas mensalmente, no mês subsequente ao período auferido, em folha própria ou complementar, ou juntamente com os vencimentos dos servidores na folha de pagamento.

Art. 4º – A comprovação dos trabalhos realizados, relativos à Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto, será feita mediante a apresentação de um Relatório Mensal de Resultado de Trabalho.

§ 1º – O relatório de trabalho será apresentado pelos Agentes de Fiscalização de Meio Ambiente e Analistas Ambientais nos prazos, locais e periodicidades previstos em ato do Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º – A Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade terá como base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelos servidores e será determinada mediante a atribuição de quotas por serviço realizado, observando-se para este fim as condições e limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º – A atribuição de quotas de produtividade obedecerá às metas estabelecidas mensalmente conforme o artigo seguinte.

Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional – TO – CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – ramal – e-mail: procporto@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

§ 2º – O valor financeiro da quota da Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do percebido pelo servidor a título de vencimento base, dividido pela meta estabelecida para o mês. Assim, o valor da Parcela Inicial será calculado da seguinte forma: $(25\% \text{ dividido pela meta do mês}) \times \text{Soma das Quotas Atingidas no Mês} \times \text{Salário Base}$.

§ 3º – O excedente de quotas poderá ser usado mensalmente até o limite de 30% das quotas auferidas para efeito de amortização de quotas deduzidas ou para complementar a pontuação relativa ao mês imediatamente posterior.

§ 4º – Como os servidores serão divididos em zonas de atuação, ao valor das cotas poderá ser multiplicado fator de correção (fk), de forma a atribuir maior ou menor valor as atividades de acordo com as características de cada zona de atuação fiscal.

§ 5º – Considerando o § 4º, para cada zona de atuação diferente, será arbitrado valor para o fator de correção, o qual será multiplicado pelo valor das quotas arbitrado no Anexo I de modo a aumentar ou diminuir o seu valor. Tal fator poderá ser multiplicado por todas as quotas.

§ 6º – O Fator de Correção, arbitrado mensalmente, juntamente com a meta e de acordo com o artigo seguinte, será aprimorado com o tempo, de modo que os dados coletados possam permitir a sua melhor adequação.

§ 7º – O Fator de Correção a ser fixado deverá levar em consideração, também, a realidade individual de cada Zona de atuação.

Art. 6º – Caberá a Coordenação, Diretoria, ou Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia estabelecer, mensalmente, as metas a serem alcançadas e realizar a soma da pontuação.

§ 1º – As metas mensais serão estabelecidas levando sempre em consideração as prioridades da gestão municipal, e as características de cada zona de atuação fiscal.

§ 2º – Fica assegurado ao servidor o pedido de revisão junto ao Secretário Executivo de Meio Ambiente com direito de recurso ao Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, quando discordar da quantidade de quotas que lhes forem atribuídas.

§ 3º – Caso o cálculo não seja feito dentro do prazo para a folha de pagamento do mês, adotar-se-á o valor integral para a Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade do referido mês. Caso o valor da Parcela Inicial, após ser feito o cálculo, der menor que o valor integral, no mês seguinte a diferença será descontada no valor da gratificação do servidor.

Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional – TO – CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – ramal – e-mail: procporto@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

§ 4º – Caso os cargos, citados no *caput*, mudarem de nome ou a estrutura do órgão for alterada, a atribuição do *caput* caberá a quem exercer cargo equivalente, sempre respeitando a hierarquia do órgão.

Art. 7º – O servidor que vier a se afastar do serviço em decorrência de gozo de férias regulamentares fará jus à média obtida nos últimos 3 (três) meses de exercício.

Parágrafo único. O servidor que optar por mais de um período de férias superior a 30 dias não fará jus a gratificação no segundo período.

Art. 8º – Para efeito de pagamento da Parcela Inicial da Gratificação de Produtividade, os Agentes de Fiscalização de Meio Ambiente e Analistas Ambientais que apresentarem no relatório documentos rasurados, sem assinaturas, falta de preenchimento dos campos próprios e quaisquer outros serviços que não possam ser comprovados perderão as quotas correspondentes.

Parágrafo único. Para fins de dedução de quotas observar-se-á o Anexo II deste Decreto.

Art. 9º – A Gratificação prevista no art. 1º deste Decreto não será incorporada aos subsídios, proventos da aposentadoria e pensão, e estará sujeita aos descontos obrigatórios previstos em Lei.

Art. 10 – A gratificação prevista na art. 1º deste Decreto não exclui outras gratificações, percebidas pelo servidor público municipal.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2020.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

Aferição da Produção por Atribuição de Quotas

Tabela 1 - aplica-se ao cargo de: Agente de Fiscalização de Meio Ambiente

Nº	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	QUOTAS
01	Ordem de Serviço atendida	50
02	Vistoria (ou fiscalização) em Área Rural	80
03	Vistoria (ou fiscalização) em Área Urbana	40
04	Vistoria ou Fiscalização em locais perigosos ou insalubres (Galpão de Fertilizantes e Defensivos Agrícolas, Ambientes com potencial de Toxidade, Extravasamento de Esgoto, Aterro Sanitário, dentre outros)	150
05	Notificação	40
06	Relatório de Notificação e registro fotográfico	30
07	Cadastro/Abertura de Processo de Notificação	20
08	Auto de Infração	150
09	Relatório de Auto de Infração e registro fotográfico	50
10	Cadastro/Abertura de Processo de Auto de Infração	30
11	Atendimento a denúncia com Relatório	40
12	Auto de Embargo/Suspensão de Atividade	50
13	Plantão Fiscal/Por Turno/Finais de Semana	200
14	Análise Técnica de Processos e Projetos	150
15	Emissão de Parecer Técnico	90
16	Análise de bancos de dados e sistemas de informações ambientais – Prodata, GEO MAIS, Google Earth, Auto Cad, dentre outros	30
17	Controle de Documentos e Processos Administrativos	30
18	Orientação ao Público (em eventos do Meio Ambiente); Atividades de Educação Ambiental e Sanitária, Assessoria à Projetos de Cunho Ambiental no Município - Guardiões do Meio Ambiente, Porto Sustentável, dentre outros	90
19	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria de Meio Ambiente e do	80

Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional – TO – CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – ramal – e-mail: procporto@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

	Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Ambiental por informação	
20	Diligências e Emissão de Parecer Técnico requisitados pelo Ministério Público e outros órgãos governamentais oficiais	80
21	Participação em treinamentos, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento da equipe e palestras na área de Meio Ambiente com carga horária de no mínimo 4 horas	100
22	Emissões de taxas de cunho administrativo	60

Tabela 2 - Aplica-se ao cargo de: Analista Ambiental

Nº	PROCEDIMETOS REALIZADOS	QUOTAS
01	Emissões de taxas de cunho administrativo	150
02	Análise Técnica de Processos e Projetos	90
03	Vistoria para o licenciamento ambiental - Área Rural	80
04	Vistoria para o licenciamento ambiental - Área Urbana	40
05	Vistoria em locais perigosos ou insalubres - Galpão de Fertilizantes e Defensivos Agrícolas, Ambientes com potencial de Toxicidade, Estação Elevatória de Esgoto, Aterro Sanitário, dentre outros	150
06	Relatório de Vistoria do Licenciamento Ambiental e registro fotográfico	30
07	Cadastro/Abertura de Processo	20
08	Emissão de Parecer Técnico	90
09	Análise de bancos de dados e sistemas de informações ambientais - Prodata, GEO MAIS, Google Earth, Auto Cad, dentre outros	80
10	Controle de Documentos e Processos Administrativos	30
11	Orientação e apoio ao Público (em eventos do Meio Ambiente); Atividades de Educação Ambiental e Sanitária, Assessoria à Projetos de Cunho Ambiental no Município - Guardiões do Meio Ambiente, Porto Sustentável, dentre outros	50
12	Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria de Meio Ambiente e do	40

Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 - ramal - e-mail: procporto@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

	Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Ambiental por informação	
13	Emissão de Parecer Técnico requisitados pelo Ministério Público e outros órgãos governamentais oficiais	50
14	Participação em treinamentos, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento da equipe e palestras na área de Meio Ambiente com carga horária de no mínimo 4 horas.	150
15	Criar e Executar Projetos para Captação de Recursos na área de Meio Ambiente	150
16	Monitoramento das ações e elaboração de relatórios para pontuação no ICMS Ecológico	150



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

ANEXO II

Dedução de Quotas

Tabela 1 - aplica-se ao cargo de: Agente de Fiscalização de Meio Ambiente

Nº	DESCRIÇÃO	QUOTAS
01	Deixar de apresentar Relatório de Notificação com respectivo relatório fotográfico no prazo de até 5 dias	30
02	Deixar de apresentar Relatório de Fiscalização com respectivo relatório fotográfico no prazo de até 5 dias	30
03	Não realizar a análise técnica de Processos e Projetos no prazo de até 90 dias	100
04	Prevaricação na realização das funções inerentes à Fiscalização de Meio Ambiente no município	100
05	Insubordinação ao superior hierárquico	75
06	Ausência injustificada para realização de Ordem de Serviço emitida pelo superior hierárquico	75
07	Atraso no encaminhamento de autos de infração e notificações para o jurídico do órgão	50
08	Não cumprimento de Ordem de Serviço expedida pelo superior hierárquico	40

Tabela 2 - Aplica-se ao cargo de: Analista Ambiental

Nº	DESCRIÇÃO	QUOTAS
01	Não realizar a análise técnica de Processos e Projetos no prazo de até 90 dias	30
02	Deixar de apresentar Relatório de Vistoria de Licenciamento Ambiental com respectivo relatório fotográfico no prazo de até 5 dias	30
03	Deixar de realizar o devido controle de documentos e processos administrativos sob sua responsabilidade	100
04	Deixar de prestar orientação e apoio ao Público nos diversos eventos realizados pela Diretoria de Meio Ambiente	70
05	Prevaricação na realização das funções inerentes ao Licenciamento Ambiental no município	70

Avenida Murilo Braga nº 1.887, centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 - ramal - e-mail: procporto@gmail.com



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

06	Insubordinação ao superior hierárquico	75
07	Procrastinação quanto a criação e execução de Projetos para Captação de Recursos na área de Meio Ambiente	75
08	Procrastinação quanto ao Monitoramento das ações e elaboração de relatórios para pontuação no ICMS Ecológico	50



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

ANEXO III

Índices para Cálculo da Parcela Complementar

Percentual de atingimento de Meta Global de Arrecadação	Percentual da Parcela Complementar da Gratificação de Produtividade*
Menor que 80	0,00%
Igual 80 e menor que 90	12,5%
Igual ou maior que 90	25,0%

*Valor referente à porcentagem do vencimento base do servidor.



PUBLICADO EM PLACAR

Em

Barbara Thieely Clementino Pugas

Subprocuradora Geral do Município

Decreto nº 002/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº. 266, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação na forma que especifica”.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, o Sr. **DIRCEU CARVALHO DE MOURA.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2020.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro,
Porto Nacional - TO**